



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**FÁBIO ALBERNAZ RESENDE**

**INTELIGÊNCIA DE ESTADO NO ÂMBITO DAS UNIDADES FEDERATIVAS:  
uma análise da atividade e das estruturas necessárias à criação de um Sistema de  
Inteligência de Estado para assessoria no mais alto nível do Poder Executivo do Estado  
de Goiás**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**



FÁBIO ALBERNAZ RESENDE

**INTELIGÊNCIA DE ESTADO NO ÂMBITO DAS UNIDADES FEDERATIVAS:  
uma análise da atividade e das estruturas necessárias à criação de um Sistema de  
Inteligência de Estado para assessoria no mais alto nível do Poder Executivo do Estado  
de Goiás**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão da disciplina Metodologia Científica, do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (Cegesp), pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, em convênio com a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Hariel Costa e Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

**INTELIGÊNCIA DE ESTADO NO ÂMBITO DAS UNIDADES FEDERATIVAS:  
uma análise da atividade e das estruturas necessárias à criação de um Sistema de  
Inteligência de Estado para assessoria no mais alto nível do Poder Executivo do Estado  
de Goiás**

*STATE INTELLIGENCE WITHIN THE SCOPE OF THE FEDERATIVE UNITS: an  
analysis of the Activity and structures necessary for the creation of a State Intelligence  
System for assistance at the highest level of the Executive Branch of the State of Goiás*

Fábio Albernaz Resende\*

Hariel Costa e Silva\*\*

**Resumo:** Este artigo analisou a Atividade de Inteligência de Estado no âmbito do estado de Goiás. Utilizou-se de pesquisa descritiva propositiva em ampla revisão bibliográfica, periódicos, livros e manuais, bem como análise de toda a legislação pertinente. Inicialmente, analisaram-se os conceitos da Atividade de Inteligência e, posteriormente, fez-se a análise das diversas categorias de Inteligência, para então dissecar os Sistemas de Inteligência do Brasil, tanto de âmbito federal quanto do estado de Goiás. Concluiu-se que, apesar de a Atividade de Inteligência de Segurança Pública já encontrar-se consolidada no estado de Goiás, a Atividade de Inteligência de Estado ainda se encontra em fase embrionária. Ao final, fez-se a proposição de uma estrutura adequada à criação de um Sistema de Inteligência de Estado e sua Agência Central, com vistas a suprir as necessidades informacionais do mais alto nível de decisão do Poder Executivo do Estado de Goiás.

**Palavras-chave:** Atividade de Inteligência; Inteligência de Estado; unidades federativas.

**Abstract:** This article analyzed the State Intelligence Activity within the state of Goiás. Propositional descriptive research was employed in a broad bibliographical review, periodicals, books and manuals, as well as analysis of all relevant legislation. Initially, the concepts of Intelligence Activity were analyzed and, subsequently, the various categories of Intelligence were analyzed, to then dissect the Intelligence Systems of Brazil, both at the federal level and in the state of Goiás. It was concluded that although the Security Intelligence Activity is already consolidated within the State of Goiás, the State Intelligence Activity is still in an embryonic phase. In the end, a suitable structure was proposed for the creation of a State Intelligence System and its Central Agency with a view to meeting the informational needs of the highest decision-making level of the Executive Branch of the State of Goiás.

**Keywords:** Intelligence Activity; State Intelligence; Federative Units.

---

\* Major QOPM da Polícia Militar do Estado de Goiás, aluno do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (Cegesp/2024), Pós-graduado *Lato Sensu* em MBA Inteligência Estratégica, Competitiva e Segurança Pública (Faculdade Sensu/2020), Curso de Formação de Oficiais (PMGO/2013-2015), Bacharel em Direito (PUC-GO/2011). E-mail: oficialpmresende@gmail.com.

\*\* 2º Sargento QPPM da Polícia Militar do Estado de Goiás, Doutorando em Direito Constitucional (UNLZ-ARG), Mestre em Educação (FIG/2016-2018), Especialista em Segurança Pública (FSensu/2015), Especialista em Docência Universitária (FAGO/2005-2006), Bacharel em Direito (PUC-GO/2007), Gestor em Segurança Pública (UEG/2003-2005), e-mail: professorhariel@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Atividade de Inteligência é frequentemente mal compreendida por grande parte da população, algumas vezes ligando-a à repressão do regime militar, outras vezes a filmes, novelas etc., que criam uma imagem fantasiosa e romântica, no entanto, esta tem por verdadeira função criar um fluxo informacional para assessorar um decisor.

Para assessoramento direto do Poder Executivo Federal em seu mais alto grau de decisão há o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e sua Agência Central, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), no entanto, não há estrutura similar que atenda às necessidades informacionais do mais alto grau de decisão do Poder Executivo Estadual de Goiás.

O objetivo deste artigo é analisar a parte conceitual da Atividade de Inteligência e suas principais categorias, mormente referente à Atividade de Inteligência de Estado, bem como verificar os Sistemas de Inteligência nacionais (federais e do estado de Goiás) responsáveis por sua execução, para que, por fim, se possa avaliar como a Inteligência de Estado pode auxiliar na tomada de decisão do Governo do estado de Goiás e quais estruturas devem ser adequadas ou criadas para sua plena operacionalização.

Como metodologia, utilizou-se de pesquisa descritiva propositiva, com ampla revisão bibliográfica, em periódicos, livros e manuais, bem como análise de toda a legislação pertinente.

## 1 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Diversos exemplos históricos demonstram que a busca, pelo homem, de informações diferenciadas que lhe garantissem vantagem em suas decisões e ações remontam a antiguidade. Com o passar dos séculos intensificou-se o emprego da atividade de inteligência, à medida que crescia o entendimento sobre o valor do conhecimento, principalmente no que tange às intenções e potencialidades de adversários (Fernandes, 2012).

A primeira operação de inteligência de que se tem notícia encontra-se nas Sagradas Escrituras:

Enviou-os, pois, Moisés a espiar a terra de Canaã e disse-lhes: Subi por aqui para a banda do sul e subi à montanha; e vede que terra é, e o povo que nela habita, se é forte ou fraco; se pouco ou muito; e qual é a terra em que habita, se boa ou má; e quais são as cidades em que habita, se em arraiais, se em fortalezas. Também qual é

a terra, se grossa ou magra; se nela há árvores ou não; e esforçai-vos e tomai do fruto da terra (Números, 13:17-20).

Dessa forma interesses econômicos, políticos e militares sempre exigiram informações privilegiadas e sensíveis. Nesse diapasão, a atividade de inteligência é algo inerente a qualquer organização humana, mormente à atividade estatal.

Há uma imensa “massa de informações<sup>1</sup> com a qual o Estado tem que lidar cotidianamente”, seja quanto à execução de ações específicas, seja quanto ao estabelecimento de suas políticas institucionais. No Brasil, face o princípio constitucional da eficiência, insculpido no Art. 37, da Carta Magna, é vedado ao Estado trabalhar com essa “massa de informações” de forma meramente empírica, com desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros. Portanto, o Estado deve utilizar-se de métodos, técnicas e ferramentas adequados para tratar esses dados de forma profissional, alcançando a racionalidade gerencial exigida em nossa constituição (Feitosa, 2010, *apresentação da série*).

O conceito de inteligência possui várias vertentes, conforme Almeida Neto (2009, p. 28):

Em suma, a partir de tais noções e utilizando as definições já tradicionalmente urdidas pela doutrina de inteligência de algumas instituições no Brasil, é possível definir inteligência como a atividade permanente e especializada de obtenção de dados, produção e difusão metódica de conhecimentos, a fim de assessorar um decisor na tomada de uma decisão, com o resguardo do sigilo, quando necessário para a preservação da própria utilidade da decisão, da incolumidade da instituição ou do grupo de pessoas a que serve. Tal atividade, em sentido amplo, abrange, ainda, a prevenção, detecção, obstrução e neutralização das ameaças (internas e externas) às informações, áreas, instalações, meios, pessoas e interesses a que a organização serve (*contrainteligência*).

Kent (1966), por sua vez, trata o conceito de inteligência sob três vieses: inteligência como produto, inteligência como organização e inteligência como atividade ou processo. O primeiro é inteligência enquanto conhecimento produzido; o segundo, enquanto órgão que possui a função de produção e salvaguarda do conhecimento; e, por último, enquanto atividade ou processo pelo qual o conhecimento é produzido, a metodologia da produção do conhecimento.

A Lei n.º 9.883/1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, é sucinta e incompleta quanto ao conceito de inteligência, explicando, em seu art. 1º, § 2º:

---

<sup>1</sup> De forma mais técnica o termo adequado seria dados ou insumos. Doutrinariamente o termo informação é utilizado para o dado ou insumo processado por profissional de inteligência.

[...] entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1999).

A Política Nacional de Inteligência, aprovada pelo Decreto n.º 8.793, de 29 de junho de 2016, traz um conceito mais analítico de Atividade de Inteligência:

**Atividade de Inteligência:** exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

**I – Inteligência:** atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

**II – Contrainteligência:** atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado. (Brasil, 2016).

Por fim, a Doutrina da Atividade de Inteligência, aprovada pela Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR n.º 1.205, de 27 de novembro de 2023 (Brasil, 2023a), conceitua a atividade de inteligência da seguinte maneira:

Atividade de inteligência: atividade estatal permanente, exercida pelo emprego de técnicas e ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos, que constitui instrumento de assessoria aos sucessivos governos, visando à segurança do Estado e ao bem-estar da sociedade (Brasil, 2023b, p. 147-148).

De forma mais pormenorizada, o mesmo diploma ainda dispõe:

Atividade de Inteligência produz conhecimentos e realiza ações visando à redução de vulnerabilidades e à neutralização de ameaças contra a segurança das pessoas e das instituições brasileiras. Também visa a proteger informações, pessoas, áreas, instalações e meios sensíveis, prevenindo, detectando, identificando, obstruindo e neutralizando ações de inteligência adversas. Nos termos da lei, a atividade de inteligência também identifica oportunidades para a realização dos objetivos das políticas públicas críticas para a segurança e o bem-estar da sociedade (Brasil, 2023b, p. 12).

Para o correto entendimento do conceito de Atividade de Inteligência é importante distinguir as capacidades desta com as das demais atividades de assessoria de governo: a atividade de inteligência é capaz de identificar oportunidades e ameaças aos objetivos

nacionais que sejam veladas ou dissimuladas, enquanto as assessorias de governo trabalham apenas com oportunidade e ameaças ostensivas (Brasil, 2020a, p. 222).

Outro ponto a destacar se dá em relação à imparcialidade do conhecimento de inteligência. Mesmo entendendo-se que a completa neutralidade é impossível, a Atividade de Inteligência não pode correr o risco, especialmente quando há confluências com atividades cuja legitimidade é precipuamente política, de aceitar qualquer parcialidade do analista de inteligência na produção do conhecimento (Cruz, 2023).

Salutar é a lição de Almeida Neto (2009, p. 84-85):

Ao se voltar para a produção de conhecimentos externos e internos à instituição, pertinentes à esfera de decisões que se procura assessorar, a inteligência fornecerá elementos suficientes para que o decisor possa cumprir com eficiência o seu mister, pois poderá realizar a “síntese equilibrada dos interesses públicos” (com os conhecimentos que detiver a respeito das atividades de outros órgãos e entidades) e conseguir a “otimização da relação meio-fim” (na medida em que conhecerá os recursos disponíveis da sua organização e já terá por norte objetivos estratégicos metodicamente traçados num terminado contexto normativo). Assim, ao possibilitar esse melhor sopesar dos interesses envolvidos e essa maior articulação dos meios disponíveis, a inteligência incrementa o cumprimento do princípio da eficiência, uma vez que reforça o próprio núcleo da ideia de eficácia e eficiência em sentido estrito, respectivamente.

Desse modo, a atividade de inteligência, enquanto função estatal que lida com a produção de conhecimentos que de outra forma estariam perdidos na “imensa massa de *informações* com as quais o Estado tem que lidar cotidianamente”, para a identificação de oportunidades e ameaças ao interesse público, é corolária do próprio princípio da eficiência na administração pública. Assim sendo, não pode ser atividade unicamente relegada à esfera federal de governo, mas um imperativo a todos os entes federativos (União, estados e municípios).

## **2 CATEGORIAS DE INTELIGÊNCIA**

A atividade de inteligência possui uma ampla esfera de atuação, atingindo qualquer dos cinco campos do poder: político, econômico, militar, psicossocial e científico-tecnológico.

Assim, inteligência é um conceito plástico, podendo ser utilizada para a assessoria de qualquer atividade humana inserida em um contexto antagônico. Dessa forma, existe apenas uma atividade de inteligência, com princípios, características, metodologia e linguagem

próprios e o objetivo único de produzir conhecimentos para assessorar a tomada de decisão. É o que se denomina de Inteligência Clássica.

Apesar de sua unicidade, a atividade de inteligência, se desdobrou em diversas categorias, conforme foram se expandindo os sistemas de inteligência nacionais e especializando-se suas agências.

A formação dos sistemas nacionais de inteligência está associada a dois movimentos de expansão organizacional: um movimento vertical, com a formação de subsistemas com especializações temáticas e diferentes níveis de assessoramento, como se deu no Brasil na formação dos subsistemas de inteligência militar e de segurança pública; e um movimento horizontal, com o surgimento de novas agências especializadas em diferentes disciplinas de reunião e processamento de dados (fases do ciclo de produção do conhecimento), como foi o caso ocorrido nos Estados Unidos da América, onde a *Central Intelligence Agency – CIA* especializou-se em inteligência de fontes humanas e a *Nacional Security Agency – NSA* especializou-se em inteligência de sinais (Cepik, 2003).

Dessa forma, denominamos categorias de inteligência as variadas especializações temáticas da Atividade de Inteligência.

Observe-se que a Atividade de Inteligência possui inúmeras categorias e denominações, em franco crescimento a cada dia. Nesse contexto, no âmbito deste artigo não se pretende exaurir todas as categorias de inteligência, mas citar as mais comuns e proeminentes.

## 2.1 Inteligência de Estado

Conforme Gonçalves (2010, p. 40-41),

[a] percepção clássica da atividade de inteligência está muito vinculada à Inteligência de Estado. Trata-se daquela atividade associada a informações, processos e organizações relacionados à produção de conhecimentos, tendo por escopo a segurança do Estado e da sociedade, e que constituem subsídios ao processo decisório da mais alta esfera de governo.

[...]

A Inteligência de Estado, portanto, reúne a produção de conhecimentos de diferentes matizes, também podendo ser fruto da integração de inteligência produzida por diversos órgãos, e tem como objetivo assessorar o processo decisório de mais alto escalão, de maneira a dotar o tomador de decisão com informações na sua maioria de caráter estratégico na defesa do Estado e da sociedade contra ameaças reais ou potenciais. A Inteligência de Estado contribui ainda, com informações relacionadas à conjuntura nacional e internacional, estimativas, e outros insumos que possam ser úteis para as decisões do Chefe de Estado ou de Governo.

Entende-se, então, por inteligência de Estado aquela que congrega e sintetiza o produto das diversas agências de inteligência especializadas, bem como diversas áreas do saber humano, na produção de conhecimento para assessoria do mais alto grau de decisão do Estado.

Nos termos da Doutrina da Atividade de Inteligência,

[a]tualmente, os organismos de inteligência trabalham com diversos temas, como as mudanças de matriz tecnológica, questões ambientais, grandes fluxos de pessoas e mercados econômicos. A análise de temas tão diversos tem em comum o seu propósito: transmitir conhecimento confiável e oportuno a autoridades governamentais. A partir desses conhecimentos, tais autoridades poderão tomar decisões mais informadas sobre a condução das políticas públicas, aproveitando oportunidades e mitigando ameaças à consecução dos interesses nacionais (Brasil, 2023b, p. 140).

Iniciou-se, no Brasil, a partir da criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), no governo do Presidente Washington Luíz, em 29 de novembro de 1927, por meio do Decreto 17.999, tendo passado por diversos estágios, ora de avanços, ora de percalços, chegando à conjectura atual (Brasil, 1927).

Atualmente, conforme a Lei n.º 9.883, de 1999, a atividade de inteligência de Estado é realizada por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e de sua agência central, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), tendo como usuário precípua a Presidência da República nos diversos temas atinentes aos objetivos nacionais.

Estados e municípios, entretanto, carecem de estrutura relevante de Inteligência de Estado, ficando praticamente adstritos à Inteligência de Segurança Pública.

## **2.2 Inteligência de Segurança Pública**

Nas últimas décadas, com o incremento da atividade criminosa, cada vez mais organizada, complexa e transacional, fez-se necessária a otimização do trabalho das diversas instituições de segurança pública. Nesse contexto surgiu a Inteligência de Segurança Pública.

No Brasil, o estado do Rio de Janeiro saiu à frente, criando, em 1º de janeiro de 1995, com base na doutrina de Inteligência Militar, uma agência de inteligência diretamente ligada ao Secretário de Segurança Pública, o então Centro de Inteligência de Segurança Pública (Cisp), posteriormente transformado na Subsecretaria de Inteligências (SSINTE).

Com seu sucesso, diversos estados da Federação criaram suas próprias agências de Inteligência de Segurança Pública, até que, em 21 de dezembro do ano de 2000, foi criado,

por meio do Decreto n.º 3.695, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça, tendo como seu órgão central a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que passou a integrar os esforços de Inteligência de Segurança Pública das diversas agências federais e estaduais.

Nos termos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2014, p. 7), a

[a]tividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Após diversas mudanças na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, atualmente exerce a função de agência central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

[...]

XI – promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública; [...] (Brasil, 2023c).

Inteligência de Segurança Pública nada mais é do que, portanto, a utilização da ferramenta inteligência para enfrentar os desafios de combate à criminalidade e à desordem pública, bem como para otimizar o trabalho das instituições encarregadas desse mister.

Importante salientar que, na esfera da Segurança Pública, ligada diretamente à Inteligência de Segurança Pública, em que pese não estar na Doutrina Nacional de Inteligência Pública, temos a Inteligência Penitenciária.

Conforme a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (Brasil, 2013):

A atividade de Inteligência Penitenciária (IPEN) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e

avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. Estas são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública.

Conforme o art. 36, III, do Decreto n.º 11.348/2023, cabe à Diretoria de Inteligência Penitenciária, ligada à Secretaria Nacional de Políticas Penais, funcionar como agência central da Inteligência Penitenciária em âmbito nacional.

### **2.3 Inteligência de defesa ou militar**

A atividade de inteligência e a guerra estão entrelaçados intimamente desde seu advento, conquanto o conhecimento sobre o inimigo é indispensável para a correta utilização dos meios militares.

Há mais de dois mil anos atrás Sun Tzu já teorizava acerca da utilização de espões no contexto militar:

[...] Se um soberano iluminado e seu comandante obtêm a vitória sempre que entram em ação e alcançam feitos extraordinários, é porque eles detêm o conhecimento prévio e podem antever o desenrolar de uma guerra. [...] Este conhecimento prévio, no entanto, não pode ser obtido por meio de fantasmas ou espíritos, nem pode ser obtido com base em experiências análogas, muito menos ser deduzido com base em cálculos das posições do sol e da lua. Deve ser obtido das pessoas que, claramente, conhecem as situações do inimigo. [...] Há cinco tipos de espões que podem ser utilizados: espião nativo, espião interno, espião convertido, espião descartável e espião indispensável. [...] Quando se emprega os cinco tipos de espião simultaneamente, o inimigo não consegue desvendar os métodos de operação. É extremamente complicada e se torna uma arma mágica para o soberano derrotar seu inimigo (Tzu, 2003).

Conforme o Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01):

**INTELIGÊNCIA MILITAR** – É a atividade técnica-militar especializada exercida em caráter permanente, que visa a produzir conhecimentos para apoiar o planejamento e o processo decisório dos comandantes (em qualquer nível hierárquico) e de seus Estados-Maiores, bem como proteger conhecimentos sensíveis sobre as tropas amigas, impedindo seu acesso pela Inteligência oponente/adversa (Brasil, 2015).

É exercida, no Brasil, pelo Subsistema de Inteligência de Defesa (Sinde), ligado ao Ministério da Defesa e criado pela Portaria normativa n.º 295, de 3 de junho de 2002.

O Sinde possui atualmente, como seu órgão central, a Assessoria de Inteligência de Defesa, ligada ao Estado-Maior conjunto das Forças Armadas, nos termos do Decreto n.º

11.337, de 1º de janeiro de 2023: “Art. 14. À Assessoria de Inteligência de Defesa compete: [...] IV – coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e o Sistema de Inteligência Operacional; [...]” (Brasil, 2023d).

Observe-se que o Sistema de Inteligência Operacional é um Sistema do Subsistema de Inteligência de Defesa, também ligado ao Ministério da Defesa.

## **2.4 Inteligência financeira**

Para a defesa da ordem econômico-financeira foi criado, por meio da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ligado ao Ministério da Fazenda.

O órgão foi reestruturado a partir da Lei n.º 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (conversão da Medida Provisória n.º 893), e regulamentado pelo Decreto n.º 9.663, de 1º de janeiro de 2019 (Brasil, 2019a).

Nos termos da Lei n.º 13.974/2020:

Art. 3º Compete ao Coaf, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

I - produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;

II - promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades (Brasil, 2020a).

A produção de conhecimento de Inteligência Financeira, sob a atribuição do Coaf, consiste em realizar o processamento dos dados recebidos das diversas pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 9º da Lei n.º 9.613/1998, bem como de cooperação internacional e, caso detectados indícios de lavagem de capitais, financiamento de terrorismo ou outros ilícitos, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e encaminhá-los às autoridades competentes para investigação.

O Coaf opera verdadeiramente como um subsistema de inteligência financeira do governo federal. Fazem parte de seu plenário servidores designados de diversos órgãos que, direta ou indiretamente, produzam informações de interesse de Inteligência Financeira.

Importante observar que o Brasil é membro pleno do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FATF/GAFI).

O FATF/GAFI foi criado em 1989, por iniciativa do G7 (grupo das sete maiores economias do planeta), no âmbito da organização para Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE), e tem por objetivos promover o desenvolvimento de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Enquanto membro pleno, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar suas quarenta recomendações, dentre elas a Recomendação 29, que dispõe da obrigatoriedade da existência de uma Unidade de Inteligência Financeira, com atribuição nacional e autonomia operacional.

#### **29. Unidades de Inteligência Financeira**

Os países deveriam estabelecer uma unidade de inteligência financeira (UIF) que sirva como um centro nacional de recebimento e análise de: (a) comunicações de operações suspeitas; e (b) outras informações relevantes sobre lavagem de dinheiro, crimes antecedentes e financiamento do terrorismo, e de disseminação dos resultados de tal análise. A UIF deveria ser capaz de obter informações adicionais das entidades comunicantes e ter acesso rápido a informações financeiras, administrativas e de investigação que necessite para desempenhar suas funções adequadamente (FATF/GAFI, 2012, p. 36-37).

Outro importante marco internacional no que tange à Inteligência Financeira é a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, celebrada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e promulgada no País pelo Decreto n.º 5.639, de 26 de dezembro de 2005.

Visualizando a inter-relação entre o terrorismo e a lavagem de capitais, o tratado expressamente prevê a necessidade do estabelecimento de unidades de Inteligência Financeira:

#### **Artigo 4**

##### **Medidas para prevenir, combater e erradicar o financiamento ao terrorismo**

1. Cada Estado Parte, na medida em que não o tiver feito, deverá estabelecer um regime jurídico e administrativo para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo e lograr uma cooperação internacional eficaz a respeito, a qual deverá incluir:

c) Medidas que assegurem que as autoridades competentes dedicadas ao combate dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 tenham a capacidade de cooperar e intercambiar informações nos planos nacional e internacional, em conformidade com as condições prescritas no direito interno. Com essa finalidade, **cada Estado Parte deverá estabelecer e manter uma unidade de inteligência financeira que seja o centro nacional para coleta, análise e divulgação de informações relevante sobre lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.** Cada Estado Parte deverá informar o Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos sobre a autoridade designada como sua unidade de Inteligência Financeira (Brasil, 2005, grifo do autor).

## 2.5 Inteligência competitiva

A Atividade de Inteligência tem sido instrumento não apenas de governos ou entidades estatais, mas também de empresas privadas, que buscam a manutenção ou o desenvolvimento de vantagens competitivas em relação a seus concorrentes.

Nos termos de Cardoso Júnior (2005, p. 49):

Muitos autores de planejamento estratégico defendem que o mercado nada mais é do que um mero campo de batalhas. Vivendo as empresas em uma permanente guerra de competição, é conveniente que os empresários pensem como estrategistas, como é comum nas organizações militares. [...] Os comandantes militares, assim como os dirigentes das organizações empresariais, devem determinar, então, que suas equipes de Inteligência trabalhem para obter informações qualificadas a respeito do inimigo (o concorrente) e do terreno (ambiente externo, o mercado) em que deverão combater. O esforço de reunir, processar e disseminar informações do campo de batalhas caracteriza a essência da atividade de inteligência Militar, gênese do moderno tratamento de informações com objetivos corporativos, constituindo a Inteligência Competitiva.

Em um ambiente antagônico e competitivo, como é o atual mercado no mundo globalizado, é natural que as empresas procurem todos os meios para se manterem à frente de seus concorrentes. No entanto, insta pontuar que, no Brasil, não temos um marco legal que regule a atividade de inteligência privada e crie limites éticos para sua atuação, tampouco há qualquer órgão governamental que fiscalize suas atividades, visando coibir abusos possivelmente cometidos, gerando uma situação nebulosa e perigosa para a atividade.

Importa fazermos também a diferenciação entre Inteligência Competitiva e Inteligência Econômica. O aspecto diferenciador entre ambas é efetivamente o órgão responsável. Enquanto na primeira o órgão de inteligência está ligado a empresas privadas, na segunda o órgão de inteligência está ligado ao ente público (com todo o arcabouço de Estado envolvido), visando trazer vantagens competitivas para suas empresas estratégicas.

Para fazer frente à inteligência (ou espionagem) econômica, a Agência Brasileira de Inteligência criou o Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento Sensível (PNPC), que visa proteger os conhecimentos sensíveis junto a instituições, públicas ou privadas, que sejam de interesse da sociedade e do Estado Brasileiro, como é o caso de conhecimentos de empresas de alta tecnologia, como a Embrapa, a Petrobras e a Embraer.

## 3 SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA NACIONAIS

### 3.1 Âmbito federal

### *3.1.1 Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin*

Como já explanado, o Sistema Brasileiro de Inteligência possui como atribuição a realização de Inteligência de Estado, visando assessorar primariamente o Presidente da República nos assuntos concernentes aos Interesses Nacionais, obedecendo à Política Nacional de Inteligência, à Estratégia Nacional de Inteligência e ao Plano Nacional de Inteligência.

Para este fim, reúne diversos órgãos que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência (art. 2º da Lei n.º 9.883/1999).

Importante observar que, ao contrário do que ocorria no extinto Sistema Nacional de Informações (Sisni), nem todos os seus órgãos componentes são de Inteligência. Sua composição, conforme permissivo da Lei n.º 9.883/1999, ficou a cargo do Poder Executivo Federal, o que foi feito por meio do Decreto n.º 11.693, de 6 de setembro de 2023 (Brasil, 2023d).

Esse decreto, em seu art. 7º, inovou, criando cinco categorias de órgãos: Órgão Central, órgãos permanentes, órgãos dedicados, órgãos associados e órgãos federados. O Órgão Central do Sisbin é a Agência Brasileira de Inteligência, responsável por coordenar todo o sistema.

Os órgãos permanentes, por sua vez, são os órgãos do Poder Executivo Federal com competências de governabilidade, defesa externa, segurança interna e relações exteriores. Nos termos do § 1º do art. 7º do referido decreto, são órgãos permanentes do Sisbin: Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das relações Exteriores; Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa; Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Centro de Inteligência do Exército do Comando do Exército do Ministério da Defesa; Centro de Inteligência da Marinha do Comando da Marinha do Ministério da Defesa; Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os órgãos dedicados são órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com unidades dedicadas às atividades de inteligência ou atividades similares, que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

Nos termos da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR n.º 926, de 6 de setembro de 2023, são órgãos dedicados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia do Sistema de Proteção da Amazônia do Ministério da Defesa; Coordenação de Inteligência da Diretoria de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Banco Central do Brasil; Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência da Agência Nacional dos Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes; Gerência de Inteligência da Superintendência da Ação Fiscal da Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Portos e Aeroportos; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Inteligência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério das Minas e Energia; e Superintendência-Executiva da Agência Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Brasil, 2023a).

Os órgãos associados são órgãos e entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nas categorias anteriores, mas que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência. Nos termos da já citada portaria do Diretor-Geral da Abin, são órgãos associados: Coordenação de Inteligência da Previdência Social do Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social; Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transacionais da Secretaria de Assuntos Multilaterais Políticos da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores; Coordenação-Geral de Inteligência Trabalhista da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego; Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde; Secretaria-Executiva do Banco Central do Brasil; Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima; Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Diretoria de Investimentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil do

Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária; Coordenação-Geral de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes; Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes; Gabinete da Advocacia-Geral da União; Superintendência de Gestão de Segurança e Inteligência da Diretoria de Operações e Serviços Técnicos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária do Ministério de Portos e Aeroportos; Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda; Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União; Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos; Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Diretoria de Gestão Estratégica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Gabinete do Ministro da Educação; Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério dos Transportes.

Os órgãos federados são outra inovação trazida pelo Decreto n.º 11.693/2023, que estabelece os órgãos e as entidades das unidades da Federação que podem integrar o Sisbin, ouvidos os órgãos permanentes do Sisbin e a Comissão Mista de Controle de Atividade de Inteligência (CCAI), do Congresso Nacional, órgão de controle externo da Atividade de Inteligência.

Para adentrar ao Sisbin, os órgãos das unidades da Federação deverão cumprir alguns critérios, a serem avaliados pela Agência Brasileira de Inteligência:

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo federal e das Unidades da Federação poderá solicitar ao Órgão Central o ingresso no Sisbin, observados os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin.

§ 1º O Órgão Central avaliará os pedidos de ingresso no Sisbin, observados os seguintes critérios:

I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;

II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

- III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e
- IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

As propostas de ingresso dos órgãos federados serão feitas por indicação das unidades da Federação, podendo o Diretor-Geral da Abin solicitar aos Chefes do Poder Executivo estadual, distrital e municipal a indicação de órgãos e entidades para integrar o Sisbin.

Até o momento não há órgãos federados na estrutura do Sisbin.

### *3.1.2 Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – Sisp*

Pertencente ao Sisbin, mas com a especificidade de atuar na esfera da segurança pública, tem-se o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), criado por meio do Decreto n.º 3.695, de 21 de dezembro de 2000.

Nos termos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2014), o Sisp:

É o conjunto formal de Subsistemas e de Agências de Inteligência distribuídas em todo o Território Nacional, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que buscam os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do Canal Técnico.

A agência Central do SISP é a Coordenação-Geral de Inteligência (CGI) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça (MJ).

Após diversas mudanças na estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a antiga Coordenação-Geral de Inteligência (CGI) foi absorvida pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência. Cabe, portanto, à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública atuar como Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, sendo, inclusive, órgão permanente do Sisbin, conforme art. 7º, § 1º, IX, do Decreto n.º 11.693/2023 (Brasil, 2023d).

Nos termos do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

XI – promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

[...]

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2023c);

Importante é a análise dos artigos 2º e 3º do Decreto n.º 3.695/2000:

Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

[...]

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

[...]

Art. 3º Fica criado o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública, que terá a seguinte composição:

I - como membros permanentes, com direito a voto:

- a) o Secretário Nacional de Segurança Pública, que o presidirá;
- b) um representante do órgão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal e outro da área operacional da Polícia Rodoviária Federal;
- c) dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e outro da Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal;
- d) dois representantes do Ministério da Defesa;
- e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- f) um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; e
- g) um representante da Agência Brasileira de Inteligência.

II - como membros eventuais, sem direito a voto, um representante de cada um dos órgãos de que trata o § 2º do art. 2º (Brasil, 2000).

Inicialmente, cabe observarmos que as agências e os sistemas de inteligência de segurança pública estaduais não estão inseridos no art. 2º do Decreto n.º 3.695/2000: “Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (Brasil, 2000).

Da mesma maneira, no art. 3º, em seu inciso II, o decreto prevê que os órgãos estaduais de inteligência apenas possam integrar o Conselho Especial do Sisp mediante convênio e integração ao Sisbin e, ainda assim, sem direito a voto.

O § 2º do art. 2º do referido Decreto nos remete ao § 2º do art. 2º da Lei n.º 9.883/1999, vide: “Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (Brasil, 1999).

Esse dispositivo legal é regulamentado pelo Decreto n.º 11.693/2023, que impõe à Agência Brasileira de Inteligência analisar os pedidos de ingresso no Sisbin, observados alguns requisitos e ouvidos seus órgãos permanentes e a Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), do Congresso Nacional.

Para fazer frente às dificuldades criadas pela redação do Decreto n.º 3.695/2000, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem criado acordos de Cooperação Técnica com os estados da federação para integrá-los ao Sisp, mas sem que eles pertençam diretamente ao Sisbin.

### *3.1.3 Sistema de Inteligência Penitenciária*

Em que pese a Inteligência Penitenciária ser parte integrante da Inteligência de Segurança Pública, não se pode olvidar, na análise deste trabalho, que na Secretaria Nacional de Política Penais há um verdadeiro Sistema de Inteligência Penitenciária, em parte segregado do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), conquanto não há previsão, no Decreto n.º 3.695/2000 (que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública), da participação de agências de inteligência penitenciária, até porque, na data da sua criação, ainda não existia a Diretoria de Inteligência Penitenciária.

Inicialmente, cabe observar que a Diretoria de Inteligência Penitenciária (Dipen) é órgão permanente do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos do art. 7º, § 1º, VIII, do Decreto n.º 11.693/2023.

A institucionalização da Diretoria de Inteligência Penitenciária (Dipen) deu-se com o advento do Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019, cujo art. 36, III, já a instituiu como agência central (atualmente, sua previsão encontra-se no Decreto n.º 11.693/2023).

Para tanto, através da Portaria GAB-Depen n.º 11, de 9 de janeiro de 2020, a Dipen implantou Observatórios Regionais de Inteligência Penitenciária (Oripem) nas diversas regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), em suas respectivas Divisões Regionais de Inteligência Penitenciária (Brasil, 2020b).

Cada Oripem é composto pelo chefe da Divisão Regional de Inteligência da Dipen, que o coordena; pelos chefes das Agências de Inteligência Penitenciárias das unidades federativas situadas nas respectivas regiões; e pelos chefes das Divisões de Inteligência Penitenciárias Federais, situadas nas respectivas regiões (art. 1º, § 2º).

Os Observatórios de Inteligência Penitenciárias possuem, basicamente, a função de integrar a atuação do Dipen com as diversas agências de inteligência penitenciárias, nos âmbitos estadual e federal, nos termos do art. 2º da citada portaria.

### *3.1.4 Subsistema de Inteligência de Defesa – SINDE*

O Subsistema de Inteligência de Defesa (Sinde) foi criado por meio da Portaria Normativa n.º 295, de 3 de junho de 2002 (revogada), e é atualmente regulamentado pela Portaria GM-MD n.º 3.914, de 22 de setembro de 2021. Seu objetivo é integrar a “[...] execução da Atividade de Inteligência, no âmbito do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Singulares (FS), para fornecer subsídios aos processos decisórios do Ministério de Estado da Defesa, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), dos Comandantes de Força e demais chefe militares” (Brasil, 2002).

Nos termos da Portaria Normativa n.º 3.914, em seu art. 4º, “o Órgão Central do SINDE é a Subchefia de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa” (Brasil, 2021).

Após diversas mudanças na estrutura administrativa do Ministério da Defesa, com o advento do Decreto n.º 11.337, de 1º de janeiro de 2023, as funções da extinta Subchefia de Inteligência de Defesa passaram para a Assessoria de Inteligência de Defesa, ligada ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Integram o Sinde os órgãos de inteligência de mais alto nível, ligados ao Ministério da Defesa, entre eles representantes dos sistemas de inteligência das três forças: do Sistema de Inteligência da Marinha (Simar), do Sistema de Inteligência do Exército (Siex) e do Sistema de Inteligência da Força Aérea (Sintaer).

Nos termos da Portaria GM-MD n.º 3.914/2021, o Sinde dispõe de um Conselho Consultivo (Consecon), a “quem compete integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa” (Brasil, 2021).

O Conselho Consultivo é integrado pelos Oficiais-Generais que chefiam os Órgãos de Inteligência ligados à Inteligência de Defesa, quais sejam: o Subchefe de Inteligência de Defesa, que o coordena; o Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada; o Segundo Subchefe do Estado-Maior do Exército; o Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica; o Diretor do Centro de Inteligência da Marinha; o Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e o Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

Importante observar que estava insculpido no Decreto n.º 4.376, de 13 de setembro de 2002 (revogado pelo Decreto n.º 10.998/2022), que a Inteligência Militar tem autonomia em matéria de atividade de inteligência operacional necessária ao planejamento e à condução de

campanhas e operações militares das Forças Armadas, no interesse da defesa nacional, nos termos de seu artigo 10, parágrafo único.

Para tanto há um subsistema do Sinde, que integra ações de planejamento e execução da atividade de Inteligência Operacional, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito das Operações Conjuntas, desde o tempo de paz, bem como manter um banco de dados que sirva de base para os planejamentos operacionais e para os Comandos Operacionais. É o Sistema de Inteligência Operacional (SIOp).

Esse sistema é integrado pelos órgãos de inteligência das Forças Armadas responsáveis pela Atividade de Inteligência Operacional, tendo como seu órgão central também a Assessoria de Inteligência de Defesa (observe-se que, antes do advento do Decreto n.º 9.570/2018, sua Agência Central era a extinta Subchefia de Inteligência Operacional, absorvida posteriormente pela então Subchefia de Inteligência de Defesa).

Dessa forma, temos o art. 14, IV, do Decreto n.º 11.337/2023: “Art. 14. À Assessoria de Inteligência de Defesa compete: [...] IV – coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e o Sistema de Inteligência Operacional; [...]” (Brasil, 2023d).

### *3.1.5 Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf*

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) atua verdadeiramente como um Subsistema de Inteligência Financeira, congregando servidores de diversos órgãos, com o fim de produzir conhecimentos para a prevenção e o combate à lavagem de capitais, bem como outros ilícitos financeiros.

Fazem parte de seu plenário, além de seu presidente, servidores dos seguintes órgãos: I- Banco Central do Brasil; II- Comissão de Valores Mobiliários; III- Superintendência de Seguros Privados; IV- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; V- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; VI- Agência Brasileira de Inteligência; VII- Ministério das Relações Exteriores; VIII- Ministério da Justiça e Segurança Pública; IX- Polícia Federal; X- Superintendência Nacional de Previdência Complementar; XI- Controladoria-Geral da União; XII- Advocacia-Geral da União (Brasil, 2020, artigo 4º, § 1º).

O Coaf não possui quadro técnico-administrativo próprio, sendo composto por servidores (civis e militares) e empregados públicos requisitados de diversos órgãos, bem como de ocupantes de cargos em comissão. Tal característica lhe permite um aspecto de integração multidisciplinar de conhecimentos e especialidades de diversas áreas do saber, além de possibilitar um recrutamento administrativo adequado à sensibilidade das funções.

### 3.2 Âmbito estadual

Em relação aos estados da Federação, a Atividade de Inteligência está praticamente relegada à área da Segurança Pública, já havendo, em diversas unidades federativas, Sistemas de Inteligência de Segurança Pública, como é o caso do estado de Goiás.

Por meio do Decreto Estadual n.º 8.869, de 12 de janeiro de 2017, foi criado, no âmbito do estado de Goiás, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp/GO).

Conforme o artigo 2º, inciso I, do referido Decreto, o SISP/GO é

[...] o conjunto formal de subsistemas e de agências de inteligência distribuídas em todo o território estadual, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que busca os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do canal técnico (Goiás, 2017).

O Sisp/GO encontra-se integrado ao Sisp do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e por previsão do § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 8.869/2017.

Nos termos do artigo 3º do mencionado Decreto Estadual, o Sisp/GO é composto pelos subsistemas de inteligência dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por meio da Superintendência de Inteligência Integrada – Agência Central do Sistema; Polícia Militar do Estado de Goiás, pela Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar; Polícia Civil do Estado de Goiás, via Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil; Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, por meio da Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar; Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, pela Gerência de Operações de Inteligência; Superintendência de Polícia Técnico-Científica; Secretaria de Estado da Casa Militar, via Gerência de Operações de Inteligência; Departamento de Trânsito (Detran); Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (Procon/Goiás) (Goiás, 2017).

Importante salientar que o sistema é aberto, passando a pertencer a ele outros subsistemas de inteligência que vierem a ser criados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conforme seu artigo 3º, inciso X, do Decreto de Criação do Sisp-GO, bem como

outros órgãos em âmbito federal, estaduais ou municipais, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Observe-se que as instituições podem ter sistemas de inteligência próprios, que estão integrados ao Sisp-GO, como é o caso da Polícia Militar de Goiás, que possui o Sistema de Inteligência Policial Militar (Sipom), cuja Agência Central é a 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico – PM-2 (nos termos da Portaria n.º 0720/2017/SSPAP). O Sipom se integra ao Sisp-GO por meio de sua Gerência de Operações de Inteligência (GOI-PM).

O Sipom se constitui de uma Agência Central (PM-2) – ligada ao Estado-Maior Estratégico; Agências Regionais – ligadas aos Comandos Regionais; Agências Locais – ligadas aos Batalhões e Companhias Independentes; e Agências Especiais – ligadas às Assessorias Militares, todas integradas por meio do canal técnico, não hierárquico.

Do ponto de vista de Inteligência de Estado, o que o estado de Goiás possui de mais próximo de uma verdadeira Agência de Inteligência de Estado é a Gerência de Operações de Inteligência, ligada à Superintendência de Segurança Militar, da Secretaria de Estado da Casa Militar.

Conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 10.358, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta o funcionamento da Secretaria de Estado da Casa Militar, em seu artigo 17:

Art. 17. Compete à Gerência de Operações de Inteligência:

[...]

IV – subsidiar o Secretário-Chefe da CASA MILITAR, com informações, dados e conhecimentos relacionados à segurança do Governador do Estado, do Vice-Governador e das suas respectivas famílias, também relacionados à defesa das instituições e dos interesses da Segurança Pública e/ou Nacional (Goiás, 2023a).

Por outro lado, houve alteração legal importante na Lei de Organização Administrativa do Estado de Goiás, Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que passou à Secretaria da Casa Civil a produção de conhecimento para assessoria do Governador de Estado. Vejamos:

Art. 3º. À CASA CIVIL competem:

I – a assistência e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das seguintes atribuições constitucionais e legais:

[...]

d) a prospecção de informações estratégicas ao Governador para apoiar o processo decisório e o desempenho das competências do Governador do Estado; [...] (Goiás, 2023b).

Analisando-se, então, o Regulamento da Secretaria da Casa Civil, Decreto n.º 10.389, de 12 de janeiro de 2024, observamos ainda mais explicitamente a atribuição para realizar Inteligência Estratégica no âmbito do estado de Goiás:

Art. 8º Compete à Assessoria Técnica:

[...]

XII – realizar estudos situacionais e análises de cenários de interesse institucional, inclusive por meio de atividades de inteligência estratégica de Estado; [...]. (Goiás, 2024a).

Observa-se, portanto, que, com o novo marco legal e regulamentar do estado de Goiás, cabe à Secretaria da Casa Civil a realização da Atividade de Inteligência de Estado em Goiás, no entanto, suas estruturas formais e materiais ainda encontram-se aquém da honrosa função, que demanda a criação de um Sistema de Inteligência de Estado, que congregue os diversos órgãos de interesse da Atividade de Inteligência em seus diversos matizes, para a produção de conhecimento completo e multifacetário para a assessoria do Governador de Estado.

#### **4 PROPOSITURA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO NO ÂMBITO DE GOIÁS**

O estado de Goiás possui uma série de órgãos que lidam quotidianamente com uma imensidão de informações estratégicas que, pela descentralização de seu tratamento e utilização, acabam por se perder na estrutura administrativa da máquina pública, levando a prejuízos na prestação do serviço público.

De uma análise acurada da estrutura administrativa do estado de Goiás, por meio da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e dos diversos Decretos que a regulamentam, pode-se fazer uma prospecção dos principais órgãos que já possuem agências de inteligência ou produzem informações de interesse da Atividade de Inteligência de Estado, para assessoria do Governador de Estado na definição de políticas públicas, são eles:

- Secretaria da Casa Civil, por meio de sua Assessoria Técnica, da Subsecretaria de Legislação e Atos Oficiais (Decreto n.º 10.389/2024, art. 8º);
- Secretaria de Estado da Casa Militar, por sua Gerência de Operações de Inteligência, da Superintendência de Segurança Militar (Decreto n.º 10.358/2023, art. 17);

- Secretaria-Geral de Governo, pelo Gabinete de Assuntos Internacionais e da Assessoria Especial Estratégica da Governadoria (Decreto n.º 10.355/2023, arts. 16 e 19);
- Controladorias-Gerais do Estado, pela Assessoria de Inteligência em Controle Interno (Decreto 10.391/24, Art. 34);
- Secretaria da Economia, via Gerência de Inteligência Fiscal, da Superintendência de Controle e Fiscalização (Decreto n.º 9.585/2019, art. 57);
- Secretaria de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência de Vigilância em Saúde (Decreto n.º 9.595/2020, art. 40);
- Secretaria de Segurança Pública, por meio dos seguintes órgãos: Superintendência de Inteligência Integrada (Decreto n.º 9.690/2020, art. 37); 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico da Polícia Militar de Goiás (Portaria n.º 0720/2017/SSPAP, art. 4, I); Comando de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (Lei n.º 18.305/2013, art. 29); Superintendência de Inteligência da Polícia Civil (Decreto n.º 9.690/2020, art. 40); Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Penal (Decreto n.º 9.690/2020, art. 43); Gerência de Operações de Inteligência da Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (Decreto n.º 9.690/2020, art. 52); e Núcleo de Inteligência da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (Decreto n.º 9.690/2020, art. 104);
- Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AgroDefesa (Decreto n.º 9.550/2019);
- Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, por meio da Gerência de Inteligência do Setor Produtivo, da Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo (Decreto n.º 10.429/2024, art. 39);
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, via Gerência de Fiscalização e Emergências Ambientais, da Superintendência de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Decreto n.º 9.568/2019, art. 41) (Goiás, 2023b).

Saliente-se que não seria um sistema fechado, mas com a possibilidade de inserção de novos órgãos que sejam de interesse da Atividade de Inteligência de Estado.

Para promover a articulação, cooperação e integração dos diversos órgãos, bem como para a produção de conhecimento de inteligência completo e multifacetário, como produto

final ao Chefe do Poder Executivo Estadual, há a necessidade de criar-se um Sistema de Inteligência que os congregue.

Ademais, para a coordenação dos trabalhos e integração dos dados e conhecimentos produzidos, é preciso criar um Serviço de Inteligência<sup>2</sup> robusto, para funcionar como Agência Central do sistema.

A partir das demandas informacionais do Governador de Estado, esta Agência Central, em conjunto com os demais componentes do Sistema de Inteligência, produziriam a Política Estadual de Inteligência, a Estratégia Estadual de Inteligência e o Plano Estadual de Inteligência, de forma a direcionar os esforços de todos os órgãos componentes do sistema na produção de conhecimentos dentro de sua área de atribuições.

A Agência Central então faria a reunião e o processamento do esforço de todos os componentes do sistema, na criação de um produto único e completo para difusão ao Governador de Estado, para assessoria na produção de políticas públicas de interesse do Estado e da sociedade goiana.

Frise-se que para que a Agência Central possua efetividade em sua atuação, deve possuir o poder de requisitar servidores, bancos de dados, documentos e quaisquer outros insumos dos demais integrantes do Sistema Estadual de Inteligência.

Analisando-se qual seria a melhor estrutura para integrar-se a Agência Central do Sistema de Inteligência de Estado dentro da estrutura administrativa do estado, na Lei de Organização Administrativa Básica do Estado de Goiás (Lei n.º 21.792/2023), observou-se que ao Gabinete de Gestão do Governador cabe a gestão de assuntos estratégicos: “Art. 13. Ao Gabinete de Gestão do Governador compete a gestão de assuntos estratégicos” (Goiás, 2023b).

Como outra alternativa viável, temos a possibilidade de alocar a Agência Central nas Secretarias de Estado da Casa Civil ou Militar, de modo a aproveitar a estrutura já existente e o pessoal capacitado.

Observe-se que a Agência Central do Sistema de Inteligência do Estado de Goiás, para obter ainda mais acesso a dados e conhecimentos estratégicos para o estado de Goiás, bem como contribuir com a Comunidade de Inteligência Nacional, poderia fazer parte do Sistema

---

<sup>2</sup> Conforme a Doutrina da Atividade de Inteligência (Brasil, 2023) serviço de inteligência é o organismo que tem por finalidade única a execução da atividade de inteligência (como a Agência Brasileira de Inteligência), enquanto fração de inteligência é o organismo dedicado à execução da atividade de inteligência em órgãos que têm outras finalidades (como por exemplo as frações de inteligência das Forças Armadas ou Policiais).

Brasileiro de Inteligência, como órgão federado, nos termos do art. 8º do Decreto Federal n.º 11.693/2023:

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo federal e das Unidades da Federação poderá solicitar ao Órgão Central o ingresso no Sisbin, observados os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin.

§ 1º O Órgão Central avaliará os pedidos de ingresso no Sisbin, observados os seguintes critérios:

I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;

II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e

IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional. (Brasil, 2023e).

Cumpridos os requisitos explicitados, a proposta de ingresso pode ser feita por meio de indicação do Chefe do Poder Executivo estadual.

Por fim, é importante salientarmos que, para se evitar qualquer desvirtuação do sistema, é necessária a criação de mecanismos de controle, tanto no âmbito interno da administração, por meio de atividade correcional forte, quanto por fiscalização externa, por meio do Tribunal de Contas do Estado e de uma Comissão de Controle da Atividade de Inteligência, na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em similaridade ao que ocorre em âmbito federal.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo conceituou Atividade de Inteligência por seus diversos matizes, para a melhor compreensão da matéria em estudo.

A partir deste ponto, perpassou-se pelas diversas categorias da Atividade de Inteligência, bem como pelos variados Sistemas de Inteligência federais e do estado de Goiás, com suas especialidades temáticas e níveis de assessoria.

Verificou-se que, no âmbito federal, a Atividade de Inteligência de Estado está consubstanciada no Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin, que congrega diversos órgãos na produção de conhecimentos multidisciplinares para assessoria da Presidência da República.

No âmbito estadual, a Atividade de Inteligência de Segurança Pública já se encontra consolidada e em franco desenvolvimento, por meio do Sistema de Inteligência de Segurança Pública – Sisp/GO.

Observou-se, entretanto, que a Atividade de Inteligência de Estado, no âmbito do estado de Goiás, se encontra ainda em fase embrionária. Algo é feito por meio da Gerência de Operações de Inteligência, da Secretaria de Estado de Estado da Casa Militar e da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado da Casa Civil, porém, suas estruturas estão aquém das grandes demandas informacionais do Governo de Estado.

Conclui-se que, para que a Atividade de Inteligência de Estado seja bem desenvolvida no estado de Goiás, necessita-se da criação de um Sistema de Inteligência que englobe os diversos órgãos que possuem agências de inteligência ou produzem *informações* de interesse da Atividade de Inteligência de Estado.

Ademais, para a coordenação dos trabalhos e integração dos dados e conhecimentos produzidos, há necessidade da criação de um serviço de inteligência robusto, para funcionar como Órgão Central do sistema e servir de meio de interligação com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Por fim, fez-se a propositura de um modelo para criação do Sistema de Inteligência do Estado de Goiás, com o fim de produzir conhecimentos para a assessoria no mais alto nível do Poder Executivo do estado de Goiás, na definição de políticas públicas e proteção da sociedade.

O Sistema de Inteligência de Estado de Goiás congregaria inicialmente todos os órgãos estaduais que direta ou indiretamente produzam *informações* de interesse da Atividade de Inteligência, no entanto não seria um sistema fechado. Apresentando-se outros órgãos com os requisitos para o ingresso, estes poderiam ser a ele posteriormente integrados.

Pontuou-se a necessidade de sua Agência Central possuir poder de requisição de servidores, bancos de dados, documentos e quaisquer outros insumos dos demais integrantes do Sistema Estadual de Inteligência, de modo a dar-se efetividade ao sistema, evitando-se o cerceamento arbitrário do fluxo dados e conhecimentos conforme o ânimo subjetivo do gestor de momento.

Por último, ressaltou-se a importância da institucionalização de controles internos e externos eficientes, nos moldes do que já é feito em âmbito federal, de modo a evitar-se o desvirtuamento do sistema, mantendo-o como atividade permanente de estado, na assessoria aos diversos governos, em benefício da sociedade e alheio a qualquer tipo de sectarismo político-ideológico.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e contra-inteligência no Ministério Público**. Belo Horizonte: Ed. Dictum, 2009. 153 p.

BÍBLIA. **Bíblia de Jerusalém**. Nova Edição rev. São Paulo; Paulus, 2002.

BRASIL. Decreto n.º 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 5.639, de 26 de dezembro de 2005. Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5639.htm). Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 8.793, de 29 de junho de 2016**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm). Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º jan. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9662.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 10.998, de 15 de março de 2022**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto n.º 5.874, de 15 de agosto de 2006. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10998.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10998.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º jan. 2023c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11348.htm#art4). Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 11.693, de 6 de setembro de 2023. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 set. 2023d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11693.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11693.htm). Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Decreto 9.663, de 1º de janeiro de 2019. Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 jan. 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9663.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9663.htm#art2). Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 11.337, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º jan. 2023d. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11337.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11337.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 17.999, de 29 de novembro de 1927**. Providencia sobre o Conselho da Defesa Nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1927]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17999-29-novembro-1927-503528-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Doutrina da Atividade de Inteligência**. Brasília: Abin, 2023b. 184 p. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/doutrina/Doutrina-da-Atividade-de-Inteligencia-2023>. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP**. 4. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Abin, 2014. 146 p.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária**. Brasília, DF, 2013. 57 p. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6424/1/Doutrina\\_Nacional\\_de\\_Inteligencia\\_Penitenciaria.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6424/1/Doutrina_Nacional_de_Inteligencia_Penitenciaria.pdf). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência**. v. 5. Brasília, DF: Abin, maio 2020a. (Cadernos de Legislação da Abin, n.º 3). Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/coletanea/36.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm). Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.974, de 7 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o Conselho de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14. Da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 jan. 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm). Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Casa Civil. Agência Brasileira de Inteligência. **Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR n.º 926, de 6 de setembro de 2023**. Estabelece o rol de órgãos e de entidades que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin como órgãos dedicados e associados, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gab/dg/abin/cc/pr-n-926-de-6-de-setembro-de-2023-509405751>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Glossário das Forças Armadas**. 5. ed. Brasília: Ministério da Defesa, 2015. 288 p. Disponível em: [https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35\\_G01.pdf](https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35_G01.pdf). Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria n.º 3.914 de 22 de setembro de 2021. Dispõe sobre o Sistema de Inteligência de Defesa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, DF, 22 set. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=22&data=24/09/2021&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa n.º 295, de 3 de junho de 2002. Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, DF, 4 jun. 2002. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295a\\_2002.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/295a_2002.pdf). Acesso em 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria GAB-DEPEN n.º 11, de 13 de janeiro de 2020**. Cria os Observatórios Regionais de Inteligência Penitenciária no âmbito da Diretoria de Inteligência Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: MJSP, 2020b. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2788>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CARDOSO JÚNIOR, Walter Felix. **Inteligência Empresarial Estratégica**. Tubarão: Ed. Unisul, 2005. 176 p.

CEPIK, M. Sistemas Nacionais de Inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n.º 1, 2003. Disponível em: [http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik\\_-\\_2003\\_-\\_instituc\\_sist\\_nac\\_intel\\_-\\_dados.pdf](http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2003_-_instituc_sist_nac_intel_-_dados.pdf). Acesso em: 29 jan. 2024.

CRUZ, Anna. O Trabalho da inteligência e o ofício dos juízes: uma comparação entre servidores públicos. **Revista Brasileira de Inteligência – n.18**. Brasília: Abin, dez, 2023. Disponível em: <https://rbi.enap.gov.br/index.php/RBI/issue/view/20/57>. Acesso em: 8 abr. 2024.

FATF/GAFI. **Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação**. Tradução de Deborah Salles. Paris: FATF Secretariat, 2012. Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2024.

FEITOSA, D. Apresentação da série. *In*: GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Editora Impetus, 2010.

FERNANDES, F. C. Inteligência e gestão estratégica: uma relação sinérgica. **Revista Brasileira de Inteligência – n.7**. Brasília, jul, 2012. Disponível em:

<https://rbi.ena.gov.br/index.php/RBI/issue/view/8/41>. Acesso em: 8 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 8.869, de 12 de janeiro de 2017. Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás – SISP/GO. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 23 jan. 2017. Disponível em:

[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/69612/decreto-8869](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/69612/decreto-8869). Acesso em: 12 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 9.550, de 8 de novembro de 2019. Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 8 nov. 2019a. Disponível em:

[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/72465/decreto-9550](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/72465/decreto-9550). Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 9.568, de 28 de março de 2019. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 28 nov. 2019b. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72482/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 9.585, de 26 de dezembro de 2019. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Economia e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 26 dez. 2019c. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72500/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 9.595, de 21 de dezembro de 2020. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 21 jan. 2020a. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72510/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 9.690, de 06 de julho de 2020. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 6 jul. 2020b. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103258/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.355, de 5 de dezembro de 2023. Aprova o Regulamento da Secretaria-Geral de Governo – SGG. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO. 05 dez. 2023a. Disponível em:

[https://goias.gov.br/governo/wp-content/uploads/sites/11/2023/12/Regulamento\\_SGG\\_Decreto-n10355\\_05-de-Dezembro-de-2023.pdf](https://goias.gov.br/governo/wp-content/uploads/sites/11/2023/12/Regulamento_SGG_Decreto-n10355_05-de-Dezembro-de-2023.pdf). Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.358, de 11 de dezembro de 2023. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Militar. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 11 dez. 2023c. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108216/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.389, de 12 de janeiro de 2024. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Civil. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 12 jan. 2024a. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/108400/decreto-10389](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108400/decreto-10389). Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.391, de 12 de janeiro de 2024. Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 12 jan. 2024b. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108402/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto n.º 10.429, de 25 de março de 2024. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 25 mar. 2024c. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/108559/decreto-10429](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108559/decreto-10429). Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. **Lei 18.305, de 30 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 31 dez. 2013. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/90460/lei-18305](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/90460/lei-18305). Acesso em: 13 abr. 2024.

GOIÁS. Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Goiás**, Goiânia, GO, 16 fev. 2023b. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106749/pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

GOIÁS. **Portaria n.º 0720/2017/SSPAP**. Dispõe sobre a Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, GO: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, 26 jun. 2017. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/www.ssp.go.gov.br-portaria-no-0720-2017-sspap-n.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GONÇALVES, J. B. **Atividade de Inteligência e legislação correlata**. Niterói: Editora Ímpetus, 2010. 431 p.

KENT, S. **Strategic intelligence for American world policy**. Princeton: Princeton University Press, 1966. 226 p.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra**. Rio de Janeiro: Biblex, 2003. 160 p.